

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI • Edição Nº 1.528 • Terça-feira • 23 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 322, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 497, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.	2
LEI MUNICIPAL Nº 498, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 499, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.....	3
PODER LEGISLATIVO	SM
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	SM
EXPEDIENTE	3

SM- Sem matéria para esta edição.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 322, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Luís Gomes e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Estadual no 30.379, de 19 de fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade de avanço gradual na abertura da atividade econômica pelos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 no nosso Município;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos (as) no âmbito municipal a partir de 24 de fevereiro e até 05 de março de 2021:

I - As atividades escolares presenciais das escolas públicas e particulares, no âmbito do ensino infantil e fundamental, a contar do dia 24 de fevereiro de 2021, bem como o transporte de estudantes nas rotas municipais e intermunicipais pelo mesmo prazo;

II - Atividades coletivas ou em grupos (campanhas, palestras, reuniões, e etc.) promovidas pelas Secretarias Municipais com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III - Aglomerações em locais públicos e/ou privados (praças/ruas), até ulterior deliberação e em qualquer dia ou horário;

IV - A realização de quaisquer atividades esportivas coletivas, inclusive treinos e campeonatos em andamento no âmbito do município, bem como o fechamento de todos os equipamentos esportivos públicos (quadras, ginásios, campos e etc.);

V - As academias de ginástica e similares.

VI - Bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida a prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery) ou presencialmente com a retirada do pedido nos locais, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

Parágrafo único - Permanece proibido os atendimentos na atenção básica que não estejam previamente agendados.

§ 1o - Permanecendo expressamente proibido o uso de som automotivo de qualquer espécie.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibido a presença de pessoas nas ruas, logradouros e espaços públicos no período compreendido entre as 22h e 5h da manhã.

Art. 3º - Fica mantida a feira livre aos domingos, limitada a entrada apenas aos feirantes do município.

Parágrafo único: Ficam proibidos os vendedores ambulantes de outros municípios.

Art. 4º O Comitê de Combate à Covid-19, assim como os órgãos de Vigilância Sanitária Municipais, as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Ficam suspensos, em todo do Município, quaisquer festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal 488/2020 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o As disposições do Art. 1o, da Lei Municipal no 488, de 05 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1o Fica aberto um Crédito Especial, na importância de R\$ 92.960,30 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais e trinta centavos), para ocorrer com as despesas de apoio Emergencial a Cultura do Município de Luís Gomes-RN.

ÓRGÃO: 00.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Unidade: 02.014 – SECRETARIA DE CULTURA
PROJETO/ATIV. 1.238 - AUXILIO EMERGENCIAL NO SETOR CULTURAL

FONTE: 19900000 – Outros Recursos Vinculados
300000.00 – DESPESAS CORRENTES
335041.00 DESTINADO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS: R\$ 75.695,76
339031.00 PREMIAÇÕES CULT, ARTÍSTICAS, CIENTÍF, DESPORT OUTROS: R\$ 339048.00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS: R\$ 17.264,30

Art. 2o Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1o, por anulação de despesas do orçamento em partes:
02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DES PORTO
PROJETO/ATIVIDADE 1.47 – CONSTRUÇÃO DE UNIDA DE ENSINO INFANTIL
FONTES: 12500000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
449051.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (543): R\$ 92.960,30

Art. 3o Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal no 455, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2020 – LOA, Lei Municipal no 437, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 26 de junho de 2019 e a Lei Municipal de no 395, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1o, da presente Lei.
[...]

Art. 2o Em decorrência do crédito a menor repassado pelo Ministério da Cultura, fica o Município autorizado a efetuar complementação e/ou contrapartida ao valor creditado.

Art. 3o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroagindo à 1o de setembro de 2020.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.
Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 497, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Valor de R\$ 30.000,00 em Favor da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Art. 37, da Constituição Federal; da Lei Complementar Federal no 173, de 27 de maio de 2020; a Lei Municipal Pertinente; dos incisos I, II e IX, do Art. 10; do Art. 12; dos incisos III e IV, do Art. 39 e do Art. 84 e seu inciso IX, todos da Lei Orgânica Municipal,

Faz que a Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes aprovou e ELE, com fulcro nas disposições do Art. 49 da LOM e Regimentais da Casa, sanciona a presente Lei, de competência privativa da mesma.

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Câmara

Municipal de Luís Gomes/RN, para atender à finalidade abaixo especificada:

01 LEGISLATIVA
01.031 AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LUÍS GOMES
319004000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 2o A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 LEGISLATIVA
01.031 AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LUÍS GOMES
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 30.000,00

Art. 3o Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei Municipal no 395, de 27 de novembro de 2017 nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Art's. 1o e 2o desta Lei, assim como a Lei Municipal no 483, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021 e a Lei Municipal no 489, de 26 de novembro de 2020, que estabelece o Orçamento Anual – LOA em vigor.

Art. 4o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1o de janeiro de 2021.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, as disposições das Lei Municipais supra referidas.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 498, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Legislativo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Art. 37, da Constituição Federal; da Lei Complementar Federal no 173, de 27 de maio de 2020; a Lei Municipal Pertinente; dos incisos I, II e IX, do Art. 10; do Art. 12; dos incisos III e IV, do Art. 39 e do Art. 84 e seu inciso IX, todos da Lei Orgânica Municipal,

Faz que a Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes aprovou e ELE, com fulcro nas disposições do Art. 49 da LOM e Regimentais da Casa, sanciona a presente Lei, de competência privativa da mesma.

Art. 1o Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades, 01 (um) Motorista, Classe A/B e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo Único. Por decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus, a as contratações de que trata a presente Lei, prescindirá da realização de processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 2o Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3o Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, disposto em contrato.

Art. 4o As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.3.9.0.36.35.00.00.00 – Serviços de apoio administrativos, técnico e operacional, suplementadas, se necessário

Art. 5o Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1o de janeiro de 2021.

Art. 6o Revogam-se as disposições em contrário.
Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 499, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal 347/2016, que Dispõe sobre Consignações em Folha de Pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e o disposto no Art. 59, nos incisos I, II, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, com base no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal de nº 347, de 28 de março de 2016, que Dispõe sobre Consignações em Folha de Pagamento no âmbito do Poder Executivo, fica extensivo aos membros do Poder Legislativo Municipal, servidores e vereadores.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, alterando a ementa, o Art. 1º e, no que couber, com a incorporação dos membros do Poder Legislativo, as demais disposições da Lei Municipal 347/2016.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com